



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

080

DECRETO Nº 2039, DE 29 DE MAIO DE 2018.

(Dispõe sobre a exoneração por ordem judicial de servidor público municipal aprovados no concurso nº 001/2009).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a Decisão/Ofício nos autos do processo 0008779-13.2010.8.26.0189, da Egrégia 1ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis - São Paulo, que deferiu o pedido do MPE, para que seja oficiado o Chefe do Poder Executivo do Município de Meridiano/SP, para fins de exoneração de todos os candidatos aprovados, nomeados e empossados;

Considerando que a presente exoneração deve ser formalizada por Decreto e Portaria individual;

Considerando que foi fixado o prazo de 10 dias, sob as penas da lei para exoneração dos referidos servidores, prazo esse contado da publicação da decisão, a qual ocorreu no dia 06/04/2018, no entanto, a exoneração de que trata este Decreto só foi possível acontecer atualmente, pelo fato da servidora abrangida encontrava-se em situação de licença médica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a seguinte servidora:

CARGO - SERVIÇOS GERAIS		
Quant.	Nome	RG
01	Silvia Mara Cabral Góes Admissão: 21/09/2009 Portaria nº 034/2009 de 21/09/2009.	26.855.102-9

Art. 2º - As verbas rescisórias correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º A Portaria de Exoneração, poderá ser retirada junto ao R.H municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 29 de maio de 2018.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

081

2.

DECRETO Nº2040, DE 04 DE MAIO DE 2018.

(Dispõe sobre o pagamento retroativo dos adicionais de insalubridade aos servidores municipais).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que nos autos do Processo TC n.2199/026/15, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, entendeu pela irregularidade do pagamento aos servidores que não estavam abrangidos em Laudo Pericial Insalubre;

Considerando que o município de Meridiano cessou o pagamento da insalubridade conforme determinado no Processo TC n.2199/026/15;

Considerando que o município contratou empresa que realizou novo laudo de insalubridade;

Considerando que alguns dos funcionários que tiveram o adicional cessado efetivamente tinham direito a insalubridade conforme novo laudo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o pagamento do adicional de insalubridade aqueles servidores que recebiam o adicional de insalubridade, que foi cessado em janeiro de 2018 e restaurado após o novo laudo de insalubridade.

Art. 2º- Os servidores que passaram a ter direito a insalubridade conforme novo laudo e que não eram abarcados anteriormente, não se aplica o presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á Janeiro de 2018.

Meridiano, 04 de maio de 2018.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO